

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a contratação de "Vigilância Armada 24 Horas" nas agências bancárias dos setores público e privado e nas cooperativas de crédito, em funcionamento no Município de Linhares e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as agências bancárias dos setores público e privado e as cooperativas de crédito, em funcionamento no Município de Linhares-ES, obrigadas a manter o serviço de vigilância armada, diuturnamente, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive nos finais de semana e feriados.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei considera-se:

- I Estabelecimentos bancários: agências bancárias, tal como definidas na legislação em vigor, incluindo também as cooperativas de créditos.
- II Vigilância armada: serviço prestado por vigilantes armados e adequadamente preparados, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação vigente.
- **Art. 2º** Os vigilantes, deverão permanecer no interior da instituição financeira, em local seguro para que possam se proteger quando da ocorrência de sinistro, num período de 24 (vinte e quatro) horas, portando os instrumentos e mecanismos necessários para, além de exercer a vigilância adequada do local, promover o rápido acionamento da corporação policial e demais forças de segurança, quando necessário.
- **Art. 3º** Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as infrações pelo descumprimento desta Lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades, sempre imputadas ao estabelecimento bancário infrator:

I – advertência;

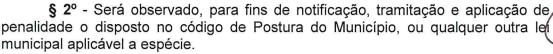
- II multa administrativa no valor diário de R\$ 300,00 (trezentos reais), aplicando-se em dobro após o 30º (trigésimo) dia, em triplo após o 60º (sexagésimo) dia;
- III suspensão das atividades após o 60º (sexagésimo) dia de descumprimento, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, podendo tal sanção ser aplicada juntamente com a de multa;
- IV cancelamento do alvará de licença, após o 90º (nonagésimo) dia de descumprimento, só podendo ser novamente concedido o alvará de licença 30 (trinta) dias após a aplicação desta penalidade.
- **§ 1º** Para fins de aplicação das penalidades estabelecidas neste artigo, os dias serão contados de forma corrida, somente iniciando-se nova contagem se passados 06 (seis) meses após a última infração.

97



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Linhares, 16 de outubro de 2017.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS

Presidente da Câmara Municipal de Linhares

RANCISCÓ TARCÍSIO SILVA

Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade, estabelecer a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada, prestados por profissionais dessa área em situação regular, de forma ininterrupta durante as 24 horas do dia, nas áreas destinadas aos caixas eletrônicos, localizados na parte interna das agências bancárias e cooperativas de crédito.

Cabe destacar que os roubos a caixas eletrônicos vêm substituindo os assaltos a bancos, devido à desarticulação das grandes quadrilhas de assaltantes. Recentemente, vários caixas eletrônicos foram alvo de roubo. Portanto, faz-se necessário a presente legislação como forma de prevenção.

A fragilidade do sistema brasileiro de segurança bancária, especialmente no que diz respeito à preservação da vida e da saúde, expõe os bancários, seus familiares, clientes e transeuntes das proximidades a risco de morte, traumas, marcas e sequelas, que poderão refletir futuramente sobre a saúde física e mental de quem se torna vítima da violência.

Além disso, o lucro em assaltos a caixas eletrônicos acaba sendo o mesmo dos bancos e o risco na ação é bem menor. Para evitar assaltos, os bancos têm evitado ficar com muito dinheiro nas agências. Esse tipo de ataque oferece menos risco para os ladrões, porque eles costumam agir de madrugada ou em feriados e finais de semanas, quando o movimento de pessoas é menor.

A segurança dos caixas, que é feita com câmeras e alarmes, se revela muito frágil, porque estes equipamentos são danificados.

Faz-se necessário o estabelecimento de uma política de normas e rotinas de segurança, que valorize a vida acima de tudo e preconize a execução dos demais serviços de maneira segura e responsável, respeitando e preservando a integridade física das pessoas, a continuidade operacional e o patrimônio.

Assim, a responsabilidade pela atividade de segurança privada e a consequente elaboração e operação do respectivo plano de segurança recai sobre quem detém poder para estabelecer a política, as normas e as rotinas de segurança.

Linhares, 16 de outubro de 2017.

omov Alconce

RICARDO BONOMO VASCONCELOS

Presidente da Câmara Municipal de Linhares

FRANCISCO TARCÍSIO SILVA

Vereador